



**Projeto de Lei Municipal nº 2.861/2023,**

**de 13 de julho de 2023.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a subsidiar transporte de alunos do Ensino Médio ao Instituto Federal Catarinense - Campus de Concórdia/SC e ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – Campus de Sertão/RS, e dá outras providências.**

**IRINEU FANTIN**, Prefeito Municipal de Mariano Moro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado ao Município a contribuir, na forma de subsídio, aos alunos residentes no Município, para pagamento do transporte de ida na segunda feira e retorno na sexta feira ao INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE CAMPUS DE CONCÓRDIA/SC e ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL – CAMPUS DE SERTÃO/RS.

**Art. 2º** - O Município, para consecução dos objetivos desta Lei, participará com o auxílio financeiro mensal no valor equivalente a 67 (sessenta e sete) URMs – Unidades de Referência Municipal mensais por aluno, independente do número de viagens a serem realizadas.

**Art. 3º** - O valor do auxílio será repassado pelo Município diretamente ao aluno ou a quem este indicar, mediante a apresentação de comprovante de matrícula com a escola, e comprovação de frequência, e/ou comprovação que os mesmos estejam formalmente vinculados a escola.

**§ 1º** - O aluno deverá apresentar, mensalmente até o último dia útil do mês da prestação dos serviços, os documentos conforme consta no caput deste artigo.

**§ 2º** - O pagamento será efetuado até o dia 10 do mês subsequente a prestação dos serviços.

**Art. 4º** - A vigência da presente lei será vinculada a disponibilidade de vagas junto ao Instituto Federal Catarinense - Campus de Concórdia/SC, sediado no Município de Concórdia/SC, bem como junto ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – Campus de Sertão/RS, sediado no Município de Sertão/RS, devendo para tanto, o Município provisionar os valores na peça orçamentária anual.

**Art. 5º** - O Município não participara de nenhuma forma na escolha da empresa transportadora e ou do responsável pelo transporte, para todos os fins de direito.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação específica consignada na Lei de Meios.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Agosto de 2023.



**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.846/2023 de 18 de Fevereiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO, RS, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2023.

**IRINEU FANTIN**  
Prefeito Municipal



### **Justificativa do Projeto de Lei nº 2.861/2023**

Excelentíssima Senhora Presidente,  
Nobres Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Município de Mariano Moro – RS a manter o subsídio do transporte dos alunos do Município que frequentam curso técnico junto ao INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE CAMPUS DE CONCÓRDIA/SC, em que fora estabelecido valor mensal a ser repassado por aluno em URM (Unidade de Referência Municipal), a qual sofrerá sempre reajuste anual.

Através do presente Projeto de Lei, estamos propondo a ampliação da iniciativa, visando contemplar também os estudantes do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL – CAMPUS DE SERTÃO/RS, que até o presente momento, não se encontram contemplados.

Destacamos que a medida é importante, visando incentivar os alunos que frequentam cursos técnicos junto àquelas instituições.

Acreditamos que é dever do Poder Público, dentro dos limites financeiros e orçamentários, proporcionar condições para melhoria do acesso à educação de qualidade.

Assim, solicitamos a especial atenção dos senhores Vereadores na aprovação do presente projeto de lei, eis que privilegia o interesse público.

**IRINEU FANTIN**

Prefeito Municipal